



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

REF.: PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO INERENTES À FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSOS Nº 223/2024, 224/2024, 225/2024, 226/2024 E 227/2024.

VISTOS,

Versa o presente expediente, sobre informações prestadas pelo Distrito de Cruz das Posses, sedizador do evento em tela, apresentando sua preocupação com o lapso temporal inerente aos procedimentos de contratações tendo por escopo a realização do evento.

Sustenta a origem, em apertada síntese, que os citados procedimentos tiveram sua data de abertura designada para o dia 01 de agosto, ao passo em que o evento se inicia na data de 03 de agosto.

Nesta seara, aduz, citando institutos inerentes à legislação de regência, a alta possibilidade de que os procedimentos de contratação não terminem em tempo hábil.

É o relatório.

Com efeito, consoante se depreende do teor da Lei Municipal nº 3.796, de 23 de julho de 2002, o evento em tela está devidamente incluído no rol do calendário de eventos do Município de Sertãozinho e Distrito de Cruz das Posses, traduzindo-se em importante instrumento de fomento à universalização da cultura.

Não obstante, as preocupações emanadas pela origem, no que se refere ao lapso temporal necessário à conclusão dos procedimentos de contratação, são pertinentes.

Nesta senda, a ausência de tempo hábil à conclusão dos citados procedimentos culminará, indubitavelmente, na impossibilidade de conclusão do próprio evento.

Observa-se, outrossim, que a simples dificuldade ou contratempo na realização das contratações públicas não tem o condão de afastar a legislação que rege a matéria.

No caso em comento, o que se pretende é a realização de contratações diretas, mediante dispensa de licitação em razão do valor, através de procedimento eletrônico voltado à obtenção da proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Não se olvida, entretanto, a teor do que dispõe o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que o procedimento eletrônico não é regra absoluta. A literalidade do próprio dispositivo determina tal conclusão.

É o que se verifica no caso em comento, hipótese em que, consoante narrado pela origem, os próprios prazos legais a serem observados na efetivação da dispensa “eletrônica” levam à conclusão de que o procedimento não será finalizado em tempo de se levar à efeito a contratação pretendida.

Nesta seara, com vistas ao resultado hábil das contratações que se pretende realizar em razão da realização do evento mencionado, autorizo sejam realizados **mediante dispensa da divulgação prévia** de suas intenções pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, determinando-se, por consequência **a REVOGAÇÃO dos processos em epígrafe**, bem como o prosseguimento das mesmas, através da inerente ampla pesquisa de mercado, observando-se as demais regras de que trata a legislação de regência.

Sertãozinho, 30 de julho de 2024.


Dr. Wilson Fernandes Pires Filho
Prefeito Municipal